



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (055)551-1558 Fone/Fax: (055)551-1430

CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

**LEI MUNICIPAL Nº 348/2000**

**Fixa Teto Salarial no  
Setor Público Municipal  
de Derrubadas - RS.**

EUGENIO REIMANN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o Teto salarial no setor público do Município de Derrubadas é o do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Municipal de Derrubadas/RS, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, 27 de dezembro de 2000.

**EUGENIO REIMANN  
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

**JAIR LOCATELLI**  
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO.